ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Processo número: 3- 368/SEMPLAN/2026.

Assunto: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, visando à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, projetos e soluções de engenharia, incluindo a realização de levantamentos topográficos e sondagens de solo, conforme demanda da Administração Municipal.

Unidade requisitante: Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN.

Responsável pela unidade: Uélinton Cássio Moura Ramos, Portaria 124/GP/2025.

Responsável pela Elaboração do ETP: Claudir Ferreira Duarte**,** Assessor de Engenharia Mat. 1680 Eng. Civil – CREA 17.598/D-RO

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui a etapa inicial do planejamento da contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, tendo por finalidade identificar, analisar e fundamentar a melhor solução para atendimento da necessidade administrativa, servindo de base para a elaboração do Termo de Referência.

Este documento visa demonstrar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como subsidiar a tomada de decisão pela Administração Pública, mediante a análise de alternativas disponíveis no mercado, definição do objeto, estimativa de custos e identificação dos principais riscos envolvidos.

O ETP contempla, ainda, a justificativa da necessidade da contratação, a descrição da solução mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, além da avaliação quanto à possibilidade de parcelamento, sustentabilidade e alinhamento com o planejamento institucional.

A Lei nº 14.133/2021 elevou o planejamento das contratações públicas à condição de princípio, conferindo aos gestores públicos instrumentos de governança aptos a promover maior eficiência, transparência e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

As contratações públicas constituem instrumentos essenciais à implementação de políticas públicas, sendo o planejamento fator determinante para a obtenção de resultados mais efetivos e alinhados ao interesse público.

Nesse sentido, a realização de estudos prévios à contratação possibilita o

ID: 34731 e CRC: 371D5249

conhecimento das soluções disponíveis no mercado, incluindo novas metodologias e tecnologias, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto público e para uma gestão mais eficiente.

Dessa forma, o presente estudo, enquanto elemento essencial ao planejamento, cumpre as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracterizando-se como a primeira etapa da fase de planejamento, ao apresentar os estudos necessários para a contratação de solução que atenda à necessidade administrativa.

Busca-se, assim, assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação pretendida, bem como identificar os elementos essenciais que subsidiarão a elaboração do Termo de Referência ou projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é analisar detalhadamente a necessidade administrativa e identificar, no mercado, a solução mais adequada para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

2. OBJETO

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar consiste na análise da viabilidade da contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, compreendendo a elaboração de estudos técnicos, projetos e soluções de engenharia, incluindo a realização de levantamentos topográficos e sondagens de solo, com o objetivo de atender às necessidades da Administração Municipal, garantindo a obtenção de dados técnicos precisos, confiáveis e atualizados.

O estudo tem por finalidade avaliar as alternativas disponíveis no mercado, considerando a capacidade técnica das empresas, os requisitos normativos aplicáveis, os custos estimados, os prazos de execução, os riscos envolvidos e os impactos administrativos decorrentes da contratação, buscando identificar a solução mais eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público.

Serão observados, ainda, aspectos relacionados à conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, à exigência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, bem como às boas práticas de planejamento e execução de obras e serviços de engenharia.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

No caso em tela, trata-se de **serviço comum de engenharia**, nos termos do art. 6º, inciso XXI, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços a serem contratados — levantamentos topográficos, estudos técnicos e sondagens de solo — possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, encontram-se regulamentados por normas técnicas específicas (como a NBR 6484:2020) e são amplamente ofertados no mercado por diversas empresas especializadas.

Os serviços são mensuráveis por unidades padronizadas (hora técnica, metro linear, unidade e diária), possibilitando a comparação objetiva entre propostas e a definição clara de critérios de execução e medição.

Ressalta-se que, embora se trate de serviço comum, a execução demanda **responsabilidade técnica legalmente habilitada**, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, bem como o atendimento a requisitos técnicos específicos, o que exige a comprovação de qualificação técnica por parte da contratada, sem, contudo, descaracterizar a natureza comum do serviço.

A solução proposta consiste na adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, a qual contempla a contratação de empresa especializada para a execução de serviços compatíveis com a necessidade da Administração.

A adesão à referida ata apresenta-se como alternativa potencialmente vantajosa, uma vez que possibilita maior celeridade na contratação, economia processual, padronização dos serviços e aproveitamento de condições previamente licitadas.

Todavia, a efetivação da adesão está condicionada à comprovação da vantajosidade econômica, à compatibilidade do objeto e dos quantitativos com a demanda do Município, à anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, bem como à observância dos limites legais e regulamentares aplicáveis, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos de engenharia, consistentes na execução de levantamentos topográficos e sondagens de solo, os quais se configuram como etapas indispensáveis ao adequado planejamento, elaboração e execução de obras e serviços de engenharia no âmbito da Administração Pública.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

No contexto do Município de Primavera de Rondônia/RO, observa-se a necessidade contínua de implantação, ampliação e manutenção de infraestrutura urbana e rural, abrangendo obras como pavimentação, drenagem, construção e reforma de prédios públicos, sistemas de abastecimento de água, entre outras intervenções de interesse coletivo.

Tais demandas exigem, de forma prévia e obrigatória, a realização de estudos técnicos especializados que permitam o conhecimento adequado das condições físicas e geotécnicas das áreas a serem contempladas, sob pena de comprometimento da qualidade, segurança e economicidade das obras públicas.

O levantamento topográfico é essencial para o conhecimento detalhado das características planialtimétricas das áreas de intervenção, possibilitando a correta implantação de projetos, definição de traçados, nivelamentos e dimensionamentos, com base em dados técnicos precisos e atualizados.

De igual modo, a sondagem de solo, especialmente pelo método de sondagem à percussão (SPT), conforme a NBR 6484:2020, é fundamental para a identificação das condições geotécnicas do terreno, permitindo a adequada definição das soluções de fundação e demais elementos estruturais, com segurança técnica e economicidade.

Ressalta-se que a inexistência ou a inadequação desses estudos preliminares pode resultar em falhas de projeto, incompatibilidades técnicas, necessidade de revisões e aditivos contratuais, atrasos na execução, paralisações de obras e riscos à segurança estrutural, ocasionando prejuízos ao erário e comprometendo a eficiência da aplicação dos recursos públicos.

No âmbito municipal, tais riscos assumem maior relevância, considerando a limitação de recursos financeiros, a necessidade de otimização dos investimentos públicos e a responsabilidade da Administração em assegurar a adequada prestação dos serviços à população.

Ademais, destaca-se que o Município de Primavera de Rondônia **não dispõe, em seu quadro permanente, de corpo técnico de engenharia em quantidade suficiente para atender, de forma simultânea e tempestiva, à totalidade das demandas relacionadas à elaboração de estudos topográficos e investigações geotécnicas**, especialmente diante do volume e da complexidade das intervenções planejadas.

Essa limitação operacional compromete a capacidade interna de atendimento e pode ocasionar atrasos no planejamento e na execução de obras públicas, tornando necessária a

ID: 34731 e CRC: 371D5249

contratação de empresa especializada para suprir essa demanda técnica específica, sem prejuízo das atividades ordinárias desempenhadas pela equipe existente.

Nesse contexto, a contratação pretendida visa mitigar riscos técnicos e financeiros, assegurando que os projetos de engenharia sejam elaborados com base em dados confiáveis, em conformidade com as normas técnicas vigentes e com respaldo de profissionais legalmente habilitados, mediante emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Adicionalmente, a solução proposta encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município de Primavera de Rondônia, contribuindo para a melhoria da qualidade das obras públicas, maior previsibilidade orçamentária, redução de retrabalhos e racionalização dos gastos públicos.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração, constituindo medida essencial para garantir a segurança, a qualidade, a durabilidade e a eficiência das futuras intervenções de engenharia, em atendimento ao interesse público e aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Constituição Federal de 1988.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A presente demanda decorre da necessidade de elaboração de projetos de engenharia destinados à futura execução de obras públicas no âmbito do Município de Primavera de Rondônia/RO, sendo imprescindível, para tanto, a realização prévia de levantamentos topográficos e sondagens de solo nas áreas de intervenção.

No contexto municipal, há demanda contínua por obras de infraestrutura urbana e rural, incluindo pavimentação, drenagem, edificações públicas e melhorias em equipamentos urbanos, as quais dependem diretamente de estudos técnicos preliminares que assegurem a adequada concepção dos projetos.

A inexistência de dados técnicos precisos acerca das características planialtimétricas do terreno e das condições geotécnicas do subsolo inviabiliza a definição adequada das soluções de engenharia, podendo ocasionar falhas de dimensionamento, incompatibilidades técnicas, necessidade de revisões de projeto, aditivos contratuais, atrasos na execução e riscos à segurança estrutural das obras.

O levantamento topográfico permitirá a obtenção de informações detalhadas sobre relevo, limites, confrontações e demais elementos físicos da área, fornecendo base técnica indispensável para a correta implantação e desenvolvimento dos projetos. A sondagem de solo,

ID: 34731 e CRC: 371D5249

por sua vez, possibilitará a identificação da capacidade de suporte do terreno e das condições do subsolo, elementos essenciais para o dimensionamento seguro e econômico das fundações e estruturas.

Destaca-se, ainda, que o Município de Primavera de Rondônia não dispõe, em seu quadro funcional, de corpo técnico de engenharia em quantidade suficiente para atender, de forma simultânea e tempestiva, à totalidade das demandas relacionadas à realização desses estudos especializados, especialmente diante do volume de intervenções planejadas e da necessidade de cumprimento de prazos administrativos.

Tal limitação operacional compromete a capacidade de atendimento interno e pode resultar em atrasos no planejamento e na execução das obras públicas, tornando necessária a contratação de empresa especializada para suprir essa demanda técnica específica.

Diante desse cenário, a contratação dos serviços técnicos de topografia e sondagem de solo mostra-se indispensável para subsidiar a elaboração de projetos de engenharia adequados, assegurar o correto planejamento das futuras contratações e mitigar riscos técnicos e financeiros associados à execução das obras.

A adoção da solução pretendida contribui diretamente para a melhoria da qualidade dos projetos, maior previsibilidade orçamentária, redução de retrabalhos e otimização da aplicação dos recursos públicos, em observância aos princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Conforme estabelecem o Art. 18, § 1º, inciso II, e o Art. 12, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a presente contratação está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações – PCA do Município de Primavera de Rondônia/RO, atendendo ao princípio do planejamento e assegurando o alinhamento da contratação com as necessidades previamente identificadas pela Administração Pública.

A inclusão deste item no PCA demonstra que houve o devido planejamento da demanda, de forma a garantir maior eficiência na gestão dos recursos públicos, previsibilidade das aquisições, e aderência aos objetivos estratégicos da Administração Municipal.

Dessa forma, cumpre-se o requisito legal quanto à obrigatoriedade de compatibilização da contratação com o planejamento anual, sendo esta medida essencial para transparência, racionalização das contratações públicas e efetividade dos gastos.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução - inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, com experiência comprovada na elaboração de estudos técnicos, projetos e soluções de engenharia, incluindo a realização de levantamentos topográficos e sondagens de solo, devidamente registrada e regular junto aos órgãos de fiscalização profissional competentes, especialmente o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação vigente, bem como as normas técnicas aplicáveis e demais regulamentos pertinentes, garantindo padrões adequados de qualidade, segurança, sustentabilidade e responsabilidade técnica, em consonância com o escopo da Ata de Registro de Preços nº 17/2024.

A contratada deverá dispor de:

I – Equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados e registrados no CREA e/ou CAU, com experiência comprovada na elaboração de estudos técnicos, projetos de engenharia, levantamentos topográficos e investigações geotécnicas, devendo indicar responsável técnico pela execução dos serviços, com a devida emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;

II – Equipamentos técnicos adequados, necessários à execução dos serviços de engenharia consultiva, incluindo equipamentos para levantamentos topográficos e sondagens de solo, devidamente calibrados e compatíveis com as normas técnicas vigentes;

III – Estrutura operacional e logística suficiente, compatível com a execução de serviços técnicos de engenharia, abrangendo equipe de campo, equipe técnica de apoio, equipamentos, softwares especializados e demais recursos necessários;

IV – Recursos tecnológicos e softwares especializados, para elaboração, processamento e compatibilização de estudos técnicos, projetos de engenharia, plantas, mapas, memoriais descritivos e relatórios técnicos;

V – Observância às normas técnicas aplicáveis, em especial as normas da ABNT relativas a levantamentos topográficos, sondagens geotécnicas e elaboração de projetos de engenharia;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

VI – Elaboração e entrega de produtos técnicos completos, compatíveis com o escopo da engenharia consultiva, incluindo relatórios técnicos, plantas, estudos, resultados de sondagens e demais documentos necessários ao desenvolvimento de projetos de engenharia, devidamente assinados pelo responsável técnico.

Ressalta-se que, no âmbito da presente contratação, os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, restringindo-se, inicialmente, à execução de levantamentos topográficos e sondagens de solo, os quais constituem etapas integrantes dos estudos técnicos de engenharia previstos na Ata de Registro de Preços nº 17/2024, mantendo-se a compatibilidade com o escopo da contratação.

6.1 Prazo de Execução

O prazo de execução dos serviços será definido conforme a complexidade da demanda e o cronograma da Administração, devendo ser compatível com a natureza dos serviços técnicos de engenharia consultiva e assegurar tempo hábil para a elaboração dos projetos subsequentes.

6.2 Critérios de Sustentabilidade

- Utilização de métodos que minimizem impactos ambientais;
- Destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes das atividades de campo;
- Observância às normas ambientais vigentes.

6.3 Obrigações da Contratada

- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados;
- Corrigir eventuais inconsistências identificadas pela fiscalização;
- Manter comunicação formal com a Administração durante toda a execução contratual;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas e legais aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Os serviços objeto da presente contratação foram estimados com base nas demandas identificadas pela Equipe Técnica de Engenharia da SEMPLAN – Secretaria Municipal de Planejamento do Município de Primavera de Rondônia/RO, considerando a necessidade de elaboração de estudos técnicos para subsidiar projetos de engenharia e futuras obras públicas.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

A definição das quantidades foi realizada a partir da análise das áreas de intervenção, características do terreno e complexidade dos serviços a serem executados, observando critérios de razoabilidade, proporcionalidade e adequação à realidade local.

Ressalta-se que os quantitativos ora estimados encontram-se compatíveis com os itens e unidades de medida constantes da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, sendo a presente adesão realizada de forma parcial e sob demanda, limitada às necessidades da Administração, em conformidade com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

Dessa forma, os quantitativos definidos representam uma estimativa técnica para atendimento das demandas municipais, não implicando obrigatoriedade de contratação integral, podendo ser utilizados conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

Adicionalmente, destaca-se que os quantitativos foram dimensionados de forma a evitar superestimativas ou subdimensionamento, garantindo maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.
1	EQUIPE TÉCNICA		
1.1	ENGENHEIRO COORDENADOR	H	50,00
1.2	ENGENHEIRO JUNIOR	H	100,00
1.5	PROJETISTA JUNIOR	H	120,00
1.6	TECNICO SENIOR	H	120,00
1.7	TOPOGRAFO SENIOR	H	250,00
1.8	AJUDANTE DE TOPOGRAFIA	H	250,00
1.9	LABORATORISTA SENIOR	H	250,00
1.10	AUXILIAR DE LABORATORIO	H	250,00
2	SERVICOS DE TOPOGRAFIA		
2.1	EQUIPE TOPOGRÁFICA P/ APOIO A	DIA	87,00

ID: 34731 e CRC: 371D5249

	PROJETOS		
3	ESTUDOS E SONDAGENS		
3.1	SONDAGEM A PERCUSSAO D= 2 1/2" (SPT)		
3.1.1	MOBILIZAÇÃO, INST. E DESMOBILIZAÇÃO P/EXECUÇÃO DE SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	UN	35,00
3.1.2	PERFURAÇÃO DE SOLO SONDAGEM À PERCUSSÃO (NBR 6484:2020)	M	240,00
3.1.3	DESMONTAGEM, TRANSPORTE E MONTAGEM DE EQUIPAMENTOS DE SONDAGEM A PERCUSSÃO POR FURO	UN	35,00

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO (análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar - inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

No levantamento de mercado realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

I – Realização de procedimento licitatório próprio para contratação de empresa especializada;

II - Utilização de contratação direta, quando cabível;

III – adesão à ata de registro de preços vigente.

A realização de licitação própria, embora juridicamente possível, demandaria maior tempo para sua instrução, elaboração de documentos técnicos, publicação e tramitação do certame, podendo comprometer o planejamento e a execução tempestiva das ações de infraestrutura do Município.

A contratação direta, por sua vez, não se mostra aplicável ao caso, tendo em vista a natureza comum do serviço e a existência de solução competitiva disponível no mercado, o que afasta as hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Nesse contexto, identificou-se a existência da **Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, a qual contempla a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, incluindo a elaboração de estudos técnicos, projetos e soluções de engenharia.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Verifica-se que os serviços pretendidos pelo Município de Primavera de Rondônia, consistentes na realização de levantamentos topográficos e sondagens de solo, **enquadram-se como etapas integrantes dos estudos técnicos de engenharia previstos na referida ata**, estando plenamente compatíveis com seu escopo.

A adesão à ata apresenta-se como solução vantajosa, uma vez que possibilita:

- maior celeridade na contratação;
- redução de custos administrativos relacionados à realização de novo certame;
- aproveitamento de preços previamente registrados por meio de procedimento licitatório regular;
- padronização dos serviços e garantia de qualidade técnica;
- mitigação de riscos associados à elaboração inadequada de estudos técnicos.

Ressalta-se que a adesão será realizada de forma **parcial e sob demanda**, limitada aos serviços necessários ao atendimento da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos itens registrados, em conformidade com a sistemática do Sistema de Registro de Preços.

Adicionalmente, a solução adotada encontra-se alinhada ao planejamento institucional do Município, contribuindo para maior eficiência na gestão dos recursos públicos, previsibilidade das contratações e melhoria da qualidade das futuras obras de engenharia.

Dessa forma, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024 revela-se como a alternativa mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA DE VANTAJOSIDADE

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante a utilização de múltiplas fontes de pesquisa, visando assegurar a obtenção de parâmetros confiáveis e compatíveis com os preços praticados no mercado.

A metodologia adotada consistiu na identificação de empresas que participaram de certames licitatórios compatíveis com o objeto pretendido, especialmente aquelas que se sagraram vencedoras, às quais foram encaminhadas solicitações formais de proposta, em observância ao disposto no art. 23, §1º, inciso IV, da referida Lei.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Adicionalmente, foram utilizados dados provenientes do Banco de Preços do Município de Primavera de Rondônia/RO, bem como informações constantes em atas de registro de preços anteriormente utilizadas pela Administração, garantindo maior robustez à pesquisa realizada.

As propostas obtidas foram analisadas comparativamente com os valores registrados na **Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 014/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Preços a seguir:

QUADRO COMPRATIVO					
DESCRIÇÃO	**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2024**	**FONTE DE PREÇOS**	**VETOR Engenharia Ltda.**	**VG PRIME Engenharia e Construção Ltda.**	
Contratação de empresa especializada para estudo e elaboração de serviços técnicos de topográfico, estudos e sondagem de solo. conforme ANEXO I.	R$ 300.173,66	R$ 318.280,95	R$ 313.083,53	R$ 304.447,08	

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa de preços realizada por meio do Banco de Preços do Município de Primavera de Rondônia/RO, disponível no endereço eletrônico https://prefprimaveraderondoniaro.fontedeprecos.com.br/, bem como em pesquisa de mercado.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Para tanto, foram consideradas a análise das necessidades da Administração, a compatibilidade com os quantitativos previstos no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, ainda, as informações constantes em atas de registro de preços anteriormente utilizadas, em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

O valor dos serviços foi estimado inicialmente em **R$ 311.937,18** (trezentos e onze mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos), refletindo os preços praticados no mercado para serviços de natureza equivalente.

Todavia, considerando a adesão à **Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 014/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, verifica-se que o valor registrado para os serviços pretendidos é de **R$ 300.173,66** (trezentos mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos).

Dessa forma, a adesão à referida ata proporciona uma economia de **R$ 11.763,52**, correspondente a aproximadamente **3,77%** em relação ao valor estimado, evidenciando a vantajosidade econômica da contratação.

Importante destacar que os serviços a serem contratados correspondem a **etapas integrantes dos estudos técnicos de engenharia previstos na ata**, mantendo-se a compatibilidade com o objeto originalmente licitado, sem descaracterização do escopo contratual.

Ademais, a utilização da ata de registro de preços possibilita, além da obtenção de preços mais vantajosos, maior celeridade na contratação, redução de custos administrativos e mitigação de riscos associados à realização de novo procedimento licitatório.

Ressalta-se, ainda, que os valores registrados na ata foram previamente submetidos a processo licitatório regular, sob ampla competitividade, o que reforça a confiabilidade dos preços praticados e sua aderência aos parâmetros de mercado.

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024 revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, sob os aspectos econômico, técnico e administrativo, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso IV da IN 40/2020).

ID: 34731 e CRC: 371D5249

A solução indicada neste Estudo Técnico Preliminar decorre da análise integrada entre os requisitos técnicos e operacionais da contratação e a avaliação comparativa das alternativas juridicamente viáveis.

A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva**, compreendendo a elaboração de estudos técnicos necessários ao planejamento de obras públicas, incluindo a realização de **levantamentos topográficos e sondagens de solo**, os quais constituem etapas fundamentais para a adequada concepção de projetos de engenharia.

Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, com utilização de equipamentos e tecnologias adequadas, tais como receptores GNSS, estação total, equipamentos de sondagem à percussão (SPT) e demais instrumentos necessários à obtenção de dados com precisão compatível com as normas técnicas aplicáveis.

A execução dos serviços deverá resultar na elaboração de produtos técnicos completos, tais como:

- Plantas planialtimétricas georreferenciadas das áreas de intervenção;
- Memoriais descritivos contendo coordenadas, limites e características das áreas levantadas;
- Relatórios técnicos detalhando metodologia empregada, precisão obtida e resultados das análises;
- Perfis geotécnicos e resultados de sondagens de solo;
- Arquivos digitais compatíveis com softwares de engenharia e sistemas de informação geográfica (GIS).

A execução da contratação abrangerá todas as etapas necessárias para garantir a obtenção de informações técnicas precisas e confiáveis, compreendendo:

1. Planejamento dos serviços técnicos

- Definição da metodologia de execução, conforme normas da ABNT;
- Dimensionamento de recursos humanos, equipamentos e cronograma de execução.

2. Execução dos levantamentos e estudos

- Realização de levantamentos topográficos;
- Execução de sondagens de solo e análises geotécnicas;
- Coleta, processamento e validação dos dados obtidos.

3. Elaboração dos produtos técnicos

- Produção de plantas, mapas, relatórios técnicos e memoriais descritivos;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- Consolidação dos dados em formatos digitais compatíveis com os sistemas utilizados pela Administração.

4. Garantia de conformidade técnica e legal

- Atendimento integral às normas técnicas e legislação vigente;
- Emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
- Garantia da qualidade, integridade e confiabilidade das informações produzidas.

Alinhamento com os Quantitativos e Execução Operacional

Ressalta-se que a execução dos serviços será realizada com base em composição técnica estruturada, compatível com os quantitativos estimados neste Estudo Técnico Preliminar, contemplando a disponibilização de equipe técnica multidisciplinar, incluindo engenheiros, projetistas, técnicos, topógrafos, laboratoristas e auxiliares, bem como a execução de serviços de campo e laboratório.

A solução abrange, ainda, a execução de atividades operacionais específicas, tais como:

- Levantamentos topográficos por meio de equipe técnica especializada;
- Execução de sondagens de solo pelo método de sondagem à percussão (SPT), conforme NBR 6484:2020;
- Mobilização, instalação, operação e desmobilização de equipamentos técnicos;
- Perfuração de solo, coleta de amostras e análise geotécnica;
- Apoio técnico às etapas de elaboração de estudos de engenharia.

Os serviços serão mensurados conforme unidades técnicas padronizadas, tais como hora técnica, metro linear, unidade e diária de equipe, garantindo compatibilidade com os itens constantes da Ata de Registro de Preços nº 17/2024 e com a planilha de quantitativos definida pela Administração.

Dessa forma, a solução proposta encontra-se plenamente alinhada aos quantitativos estimados, assegurando coerência entre o planejamento da contratação e a execução dos serviços técnicos previstos.

Análise das Alternativas

No âmbito do levantamento de mercado realizado, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

- Realização de licitação própria;
- Constituição de ata de registro de preços própria;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- Adesão à ata de registro de preços de outro ente.

A análise demonstrou que:

- A licitação própria, embora permita customização integral, demanda maior prazo de tramitação e apresenta riscos relacionados a atrasos e eventuais impugnações;
- A constituição de ata própria não se mostra eficiente para demanda específica e delimitada;
- A adesão à ata vigente possibilita maior celeridade, redução de custos administrativos e aproveitamento de procedimento licitatório já realizado sob ampla competitividade.

Solução Adotada

Nesse contexto, a solução adotada consiste na **adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, a qual contempla serviços técnicos de engenharia consultiva compatíveis com a necessidade da Administração.

Ressalta-se que a contratação será realizada de forma **parcial e sob demanda**, restringindo-se, neste momento, à execução de levantamentos topográficos e sondagens de solo, os quais constituem etapas integrantes dos estudos técnicos previstos na ata, mantendo-se a compatibilidade com seu escopo.

A adoção da referida solução proporciona:

- Maior celeridade na contratação;
- Redução de custos administrativos;
- Mitigação de riscos procedimentais;
- Padronização e qualidade técnica dos serviços;
- Aderência aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

Adicionalmente, a obtenção tempestiva de dados técnicos confiáveis permitirá ao Município de Primavera de Rondônia melhor planejamento de suas ações de infraestrutura, reduzindo riscos de retrabalho, inconsistências técnicas e atrasos na execução de obras públicas.

Condições para Formalização da Adesão

A formalização da adesão ficará condicionada à:

- Demonstração da vantajosidade econômica;
- Comprovação da compatibilidade técnica do objeto;
- Autorização do órgão gerenciador;
- Anuência da empresa detentora da ata.

Conclusão da Solução

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Diante do exposto, conclui-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024 configura a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade administrativa, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (inciso VIII do § 1° do art. 18 e art. 7°, ambos da Lei 14.133/21).

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra quando técnica e economicamente viável, devendo a Administração Pública justificar expressamente a sua adoção ou não adoção, conforme as características da contratação.

No presente caso, conclui-se que o parcelamento do objeto não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, razão pela qual a contratação deverá ocorrer de forma integrada.

A solução pretendida envolve a execução de serviços técnicos de engenharia que apresentam elevado grau de interdependência, abrangendo atividades de levantamento topográfico, sondagem de solo, mobilização de equipes técnicas, operação de equipamentos especializados e elaboração de produtos técnicos, os quais devem ser realizados de forma coordenada e contínua.

A eventual divisão do objeto em contratações distintas poderia comprometer a eficiência da execução, tendo em vista que:

- os serviços de topografia e sondagem são complementares e devem ser realizados de forma integrada para garantir a consistência dos dados técnicos;
- a fragmentação da execução poderia gerar incompatibilidades entre os resultados obtidos por diferentes contratadas;
- haveria maior complexidade na gestão contratual, fiscalização e controle das atividades;
- poderia ocorrer aumento de custos operacionais, decorrente da duplicidade de mobilização de equipes e equipamentos;
- haveria risco de prejuízo à qualidade técnica dos serviços e à confiabilidade das informações produzidas.

Adicionalmente, destaca-se que os serviços serão executados com base em composição técnica estruturada, envolvendo equipe multidisciplinar e utilização de equipamentos específicos, conforme os quantitativos definidos neste Estudo Técnico Preliminar, o que reforça a necessidade de execução por uma única contratada, de forma integrada.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Ressalta-se, ainda, que a solução adotada se encontra alinhada à estrutura da Ata de Registro de Preços nº 17/2024, que contempla a prestação dos serviços de forma global e integrada, **não sendo recomendável a fragmentação do objeto**, sob pena de descaracterização das condições originalmente licitadas.

Dessa forma, considerando a interdependência técnica das atividades, a necessidade de padronização dos serviços, a busca por eficiência administrativa, economia de escala e melhor gestão contratual, conclui-se que a contratação deve ocorrer sem parcelamento, sob responsabilidade de uma única empresa, como medida mais adequada à complexidade do objeto e ao atendimento do interesse público.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A contratação da empresa especializada em levantamento topográfico e Sondagem de Solo tem como objetivo gerar resultados técnicos que possibilitem à Administração Municipal uma gestão territorial mais eficiente, precisa e fundamentada.

A solução adotada — adesão à Ata de Registro de Preços — busca assegurar a contratação de empresa tecnicamente qualificada, com experiência comprovada na elaboração e compatibilização de projetos de infraestrutura viária e, de forma relevante, com expertise na tramitação e aprovação de projetos.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

1. **Sondagem de Solo:**
   - Realização de sondagens de solo em áreas estratégicas para identificação das características físicas e geotécnicas do terreno;
   - Produção de laudos técnicos contendo informações sobre composição do solo, profundidade de camadas, resistência e outras características relevantes;
   - Subsídio técnico para projetos de infraestrutura, obras públicas e futuras intervenções urbanísticas.
2. **Produção de Produtos Técnicos e Relatórios:**
   - Plantas digitais detalhadas, mapas topográficos e memoriais descritivos;
   - Arquivos georreferenciados compatíveis com os sistemas municipais;
   - Relatórios técnicos documentando metodologia, resultados, inconsistências detectadas e recomendações para ajustes cadastrais.
3. **Suporte à Gestão Pública e Planejamento Urbano:**

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- Subsídios para tomada de decisão administrativa, planejamento urbano e regularização fundiária;
- Apoio à elaboração de projetos de infraestrutura, obras públicas e controle do uso do solo;
- Melhoria na arrecadação tributária e justiça fiscal por meio de informações confiáveis.

4. Conformidade Técnica e Legal:

- Dados produzidos em conformidade com normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);
- Garantia de responsabilidade técnica por profissionais registrados no CREA (ARTs);
- Sigilo e integridade das informações coletadas e tratadas.

5. Benefícios Esperados:

- Maior eficiência e precisão na gestão territorial do Município;
- Redução de riscos legais e administrativos associados a dados desatualizados;
- Planejamento urbano mais assertivo e sustentável;
- Suporte técnico confiável para futuras contratações e projetos de infraestrutura;
- Subsídio técnico para obras e intervenções em áreas urbanas, considerando a análise do solo

Assim, os resultados esperados transcendem a mera elaboração formal de projetos, buscando-se a entrega de soluções tecnicamente maduras, institucionalmente viáveis e economicamente eficientes, capazes de viabilizar a concretização das obras e produzir benefícios duradouros à coletividade.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Em conformidade com o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve adotar providências necessárias antes da celebração do contrato, a fim de assegurar a sua execução adequada, eficiente e conforme o interesse público.

No presente caso, verifica-se que:

- O objeto da contratação consiste na elaboração de projetos de engenharia por empresa especializada, não implicando aquisição de equipamentos permanentes, implantação de sistemas próprios ou alteração estrutural na Administração;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- A fiscalização contratual será exercida por servidores já integrantes do quadro municipal, com formação técnica compatível, não se exigindo criação de unidade específica ou estrutura adicional, nos termos da regulamentação já existente no Município;
- A modelagem em BIM será desenvolvida no âmbito da contratada, sendo exigida a entrega dos arquivos em formato Inter operável (IFC), o que dispensa infraestrutura tecnológica específica prévia por parte do Município;
- Não há necessidade de desapropriações, licenças ou atos preparatórios imediatos como condição para a celebração do contrato.

Assim, com base na legislação vigente e nas características da contratação em questão, concluímos que não há exigência ou justificativa para a realização de providências prévias ao contrato, uma vez que se trata de objeto padronizado, de conhecimento técnico consolidado pela Administração, cuja execução não requer adaptação operacional, capacitação específica ou instalação de infraestrutura adicional.

Portanto, a contratação pode ser iniciada tão logo haja a formalização do instrumento contratual e o regular empenho da despesa, observando-se os ritos previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

A execução da presente contratação pode apresentar correlação ou interdependência com outros contratos e serviços municipais, de forma a garantir a integração e a eficiência das ações administrativas relacionadas ao planejamento urbano e à gestão territorial.

No caso em exame, a contratação pretendida tem por objeto exclusivo a elaboração de projetos de engenharia, não estando condicionada, para sua celebração, à contratação simultânea ou prévia de outros serviços.

A futura execução das obras decorrentes dos projetos constitui etapa posterior e autônoma, que dependerá:

- Da aprovação dos projetos;
- Da definição de fonte de recursos;
- Da instauração de procedimento licitatório próprio para execução das intervenções.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Assim, embora exista relação lógica entre a elaboração dos projetos e a futura execução das obras, não há interdependência contratual imediata que exija contratação simultânea ou coordenada neste momento.

Também não se identificam contratos vigentes cuja continuidade dependa diretamente da presente contratação, nem serviços que necessitem ser formalizados de forma concomitante para viabilizar o objeto.

Dessa forma, conclui-se que não há contratações correlatas ou interdependentes que demandem tratamento específico neste Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo de que futuras etapas relacionadas à execução das obras sejam objeto de processo administrativo próprio.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Nos termos do inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve considerar, no planejamento da contratação, os impactos ambientais significativos decorrentes da execução contratual, adotando medidas para mitigação ou compensação, sempre que necessário.

No presente caso, o objeto da contratação consiste exclusivamente na elaboração de projetos de engenharia**,** não compreendendo a execução física de obras ou intervenções materiais no meio ambiente.

Assim, a contratação em si, via de regra:

- Não implica supressão vegetal;
- Não envolve movimentação de solo;
- Não gera resíduos;
- Não produz emissão de poluentes;
- Não ocasiona interferência direta em áreas ambientalmente protegidas.

Eventuais impactos ambientais poderão decorrer apenas da futura execução das obras que vierem a ser implementadas com base nos projetos elaborados, hipótese que demandará:

- Licenciamento ambiental próprio, se cabível;
- Estudos ambientais específicos;
- Análise pelos órgãos ambientais competentes;
- Adoção de medidas mitigadoras e compensatórias pertinentes.

Ressalta-se, entretanto, que os projetos a serem desenvolvidos deverão observar as normas ambientais aplicáveis e contemplar, quando necessário, soluções técnicas compatíveis

ID: 34731 e CRC: 371D5249

com a legislação ambiental vigente, de modo a viabilizar futura aprovação pelos órgãos competentes.

Dessa forma, considerando que o objeto da presente contratação se restringe à fase de planejamento técnico (projetos), não há impactos ambientais diretos decorrentes da contratação, razão pela qual não se apresenta, neste momento, análise específica de impactos ambientais, os quais serão avaliados oportunamente na etapa de execução das obras.

16. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A princípio a contratação se enquadra na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, nos termos do inciso XLI, art. 6º da Lei 14.133/2021, porém, visando maior celeridade e economia processual, poderá ser adquirida mediante ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2024, Pregão eletrônico nº 12/2024, Processo administrativo nº 014/2024 da cidade de Taiobeiras – MG.

A Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime de licitações e contratos administrativos, traz a adesão à Ata de Registro de Preços "carona" como uma forma de facilitar a contratação pública, desde que respeitados os princípios da administração pública e a legislação vigente. No contexto dessa lei, o processo de adesão à Ata de Registro de Preços "carona" ocorre de forma específica, com a seleção do fornecedor seguindo determinadas diretrizes.

A Aquisição mediante adesão à Ata de Registro de Preços, usualmente denominada de "carona", encontra fundamento jurídico no artigo 86, §2º e seguintes, da Lei 14.133/2021:

> Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.
>
> **(...) § 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:**

ID: 34731 e CRC: 371D5249

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor. § 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023).

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

§ 4º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o § 2º deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 5º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o § 2º deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

A adesão à Ata de Registro de Preços "carona" prevista na Lei nº 14.133/2021 oferece uma forma ágil e econômica para a Administração Pública realizar contratações, desde que respeitados os requisitos legais e as condições da licitação original. Essa modalidade assegura que a escolha do fornecedor seja feita de forma eficiente e transparente, aproveitando as

ID: 34731 e CRC: 371D5249

condições previamente acordadas em processos licitatórios de outros órgãos ou entidades, com vistas à melhoria da gestão pública e ao atendimento do interesse público.

Deste modo, está equipe de planejamento pretende fazer a contratação através da (carona) ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 17/2024, Pregão eletrônico nº 12/2024, Processo administrativo nº 041/2024 da cidade Taiobeiras – MG.

17. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, gerenciada pelo Consórcio Público Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, apresenta-se como solução adequada para atendimento da presente demanda, considerando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos envolvidos na contratação.

A referida ata contempla a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, incluindo a **elaboração de estudos técnicos, projetos e soluções de engenharia, no âmbito dos quais se inserem os serviços de levantamentos topográficos e sondagens de solo** pretendidos pela Administração Municipal, mantendo-se, assim, a compatibilidade entre o objeto da adesão e o escopo originalmente licitado.

A utilização da Ata de Registro de Preços possibilita à Administração Pública a contratação de serviços previamente licitados sob condições vantajosas, com fornecedores regularmente habilitados, garantindo maior eficiência e segurança jurídica ao processo de contratação.

Adicionalmente, a adoção da ata proporciona os seguintes benefícios:

1. Eficiência e Economicidade

- Redução de custos administrativos e de tempo, em razão do aproveitamento de procedimento licitatório já realizado;
- Utilização de preços previamente registrados e compatíveis com o mercado, conforme demonstrado no estudo de vantajosidade constante neste ETP;
- Economia efetiva na contratação, decorrente da adesão a preços inferiores aos estimados pela Administração.

2. Celeridade na Contratação

- Supressão das etapas de realização de novo certame licitatório;
- Atendimento mais ágil das demandas administrativas relacionadas ao planejamento de obras públicas;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- Redução de riscos de atrasos decorrentes de fases recursais ou insucesso do processo licitatório.

3. Segurança Técnica e Padronização

- Contratação de empresa previamente qualificada sob critérios técnicos definidos em licitação regular;
- Padronização dos serviços técnicos de engenharia, assegurando qualidade e confiabilidade dos resultados;
- Redução de riscos técnicos associados à execução inadequada dos serviços.

4. Flexibilidade e Adequação à Demanda

- Possibilidade de contratação sob demanda, conforme a necessidade da Administração;
- Ajuste dos quantitativos à realidade municipal, sem obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados;
- Garantia de continuidade na execução dos serviços.

Ressalta-se que, no caso em tela, trata-se de **serviços comuns de engenharia**, cujos itens possuem unidades de medida definidas (hora técnica, metro linear, unidade e diária), sendo amplamente disponíveis no mercado e passíveis de padronização, o que viabiliza sua contratação por meio do Sistema de Registro de Preços.

Nesse contexto, a adesão à Ata de Registro de Preços mostra-se juridicamente possível e tecnicamente adequada, inclusive para serviços de engenharia, desde que observados os requisitos legais de compatibilidade do objeto, vantajosidade econômica e anuência dos órgãos competentes.

Destaca-se, ainda, que a contratação será realizada de forma **parcial e sob demanda**, restringindo-se aos serviços necessários ao atendimento da Administração Municipal, consistentes na execução de levantamentos topográficos e sondagens de solo, os quais constituem etapas integrantes dos estudos técnicos previstos na ata, não havendo descaracterização do objeto originalmente licitado.

Dessa forma, a adoção da Ata de Registro de Preços atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, configurando-se como alternativa vantajosa, segura e adequada ao interesse público.

18. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024, oriunda do Pregão Eletrônico nº 012/2024, Processo Administrativo nº 014/2024, gerenciada pelo Consórcio Público

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Intermunicipal Multifinalitário do Alto Rio Pardo – COMAR, apresenta-se como instrumento legítimo e eficiente para viabilizar a presente contratação.

Nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a adesão à ata de registro de preços, na condição de órgão não participante ("carona"), é admitida desde que haja autorização do órgão gerenciador e da empresa detentora da ata, bem como a demonstração da compatibilidade do objeto e da vantajosidade da contratação.

A referida ata contempla a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva, compatíveis com a necessidade do Município de Primavera de Rondônia/RO, especialmente no que se refere à execução de levantamentos topográficos e sondagens de solo, os quais constituem etapas integrantes dos estudos técnicos previstos no instrumento original.

A adoção da adesão à ata proporciona benefícios relevantes à Administração, dentre os quais destacam-se:

1. Celeridade na Contratação

- Supressão das etapas de realização de novo procedimento licitatório;
- Atendimento mais ágil às demandas relacionadas ao planejamento e execução de obras públicas;
- Redução de riscos de atrasos decorrentes de trâmites licitatórios.
- **2. Economicidade**
- Utilização de preços previamente registrados e compatíveis com o mercado;
- Obtenção de economia direta, conforme demonstrado no estudo de vantajosidade constante neste ETP;
- Melhor aproveitamento dos recursos públicos disponíveis.
- **3. Eficiência Administrativa**
- Redução de custos operacionais relacionados à condução de novo certame;
- Simplificação dos procedimentos administrativos;
- Otimização do tempo da equipe técnica envolvida.
- **4. Segurança Jurídica e Técnica**
- Contratação com base em procedimento licitatório previamente realizado sob ampla competitividade;
- Utilização de fornecedores já habilitados e qualificados tecnicamente;
- Padronização dos serviços e maior previsibilidade na execução contratual.

A adesão observará rigorosamente os seguintes requisitos legais:

- Compatibilidade do objeto com as necessidades da Administração;

ID: 34731 e CRC: 371D5249

- Vigência da ata e disponibilidade de quantitativos;
- Autorização formal do órgão gerenciador;
- Anuência da empresa detentora da ata;
- Comprovação da vantajosidade econômica, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que a contratação será realizada de forma **parcial e sob demanda**, limitada aos **serviços necessários ao atendimento da Administração Municipal, não havendo obrigatoriedade de contratação integral dos itens registrados.**

Dessa forma, a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024 mostra-se como solução juridicamente válida, tecnicamente adequada e economicamente vantajosa, permitindo à Administração Pública realizar a contratação com maior eficiência, segurança e racionalidade na aplicação dos recursos públicos.

Por fim, registra-se que o valor total estimado para a contratação, com base nos preços registrados na referida ata, é de **R$ 300.173,66** (trezentos mil, cento e setenta e três reais e sessenta e seis centavos), conforme demonstrado neste Estudo Técnico Preliminar.

19. VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Deverá ser pago mediante entrega do quantitativo ora solicitados.

O pagamento será realizado em favor da (s) empresas (s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverão ser discriminados o (s) quantitativos, acompanhado das seguintes certidões:

a) Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual;

b) Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais;

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa;

A Prefeitura providenciará o pagamento em até o 20 (vinte) dias, após o recebimento dos serviços, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento.

Nenhum pagamento será efetuado ao licitante enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato ocorrerão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através da Secretaria Municipal de Planejamento.

Ressalta-se ainda que o orçamento é plenamente capaz de cobrir com todas as despesas decorrente da prestação dos serviços.

O orçamento será pela seguinte classificação orçamentária:

Projeto Atividade: 2026 – Gestão Administrativa - SEMPLAN.

Elemento Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Ficha: 51.

21. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina - inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

Diante do exposto, com fundamento nas análises técnica, econômica e administrativa constantes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela **viabilidade da contratação pretendida**, considerando que a solução adotada atende de forma adequada à necessidade identificada pela Administração.

Verifica-se que a adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024 configura-se como a alternativa mais adequada, sob os aspectos técnico, jurídico, econômico e operacional, uma vez que:

- apresenta compatibilidade com o objeto pretendido, consistente na execução de serviços técnicos de engenharia, incluindo levantamentos topográficos e sondagens de solo;
- demonstra vantajosidade econômica, conforme estudo comparativo de preços realizado;
- assegura maior celeridade na contratação e eficiência na execução;
- reduz custos administrativos e riscos procedimentais;
- garante a contratação de empresa previamente qualificada em procedimento licitatório regular.

A solução adotada encontra-se alinhada aos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021, estando devidamente motivada e compatível com as finalidades institucionais da Administração Municipal.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Adicionalmente, a contratação apresenta adequação sob os aspectos técnico, legal, orçamentário e administrativo, garantindo a execução dos serviços com qualidade, segurança e conformidade normativa.

Dessa forma, conclui-se pela **plena viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo com a formalização da adesão à Ata de Registro de Preços, observados os requisitos legais aplicáveis.

22. CONCLUSÃO

Considerando a necessidade administrativa devidamente demonstrada, a compatibilidade técnica do objeto, a vantajosidade econômica comprovada e a viabilidade jurídica da adesão, conclui-se pela adoção da **adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024**, na condição de órgão não participante ("carona"), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A solução escolhida mostra-se adequada para assegurar a execução eficiente dos serviços técnicos de engenharia necessários ao planejamento das ações de infraestrutura do Município de Primavera de Rondônia/RO, contribuindo para a melhoria da qualidade dos projetos, otimização dos recursos públicos e atendimento ao interesse público.

Dessa forma, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento da contratação, com a adoção das providências necessárias à formalização da adesão, observadas as exigências legais e regulamentares pertinentes.

23. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado sob a responsabilidade técnica do servidor abaixo identificado, devidamente habilitado para o exercício das atividades de engenharia:

Claudir Ferreira Duarte
Assessor de Engenharia
Mat. 1680
Eng. Civil – CREA 17.598/D-RO

ID: 34731 e CRC: 371D5249

23. DA CIÊNCIA, ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Declaro que **analisei o conteúdo do presente Estudo Técnico Preliminar**, estando ciente de seus fundamentos técnicos, jurídicos e administrativos, bem como das conclusões nele apresentadas.

Dessa forma, **aprovo integralmente o referido estudo e autorizo o prosseguimento da contratação**, assumindo a responsabilidade pela decisão administrativa adotada, nos termos da legislação vigente, especialmente da Lei nº 14.133/2021.

Declaro, ainda, que a decisão ora proferida se encontra alinhada ao interesse público, ao planejamento institucional e à disponibilidade orçamentária, tendo sido adotada com base nas informações técnicas constantes dos autos.

Uelinton Cassio Moura Ramos
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº. 124/GP/2025

Primavera de Rondônia/RO, 01 de abril de 2026.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

ANEXO I – MAPA DE RISCOS

1. OBJETIVO

O presente Mapa de Riscos tem por finalidade identificar, analisar e propor medidas de mitigação dos riscos associados à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de engenharia, incluindo levantamentos topográficos e sondagens de solo, por meio de adesão à Ata de Registro de Preços nº 17/2024.

2. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS RISCOS

Risco 1 – Incompatibilidade do objeto com a ata.

Causa: Definição inadequada do escopo da contratação.

Impacto: Possível questionamento pelos órgãos de controle.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Médio.

Medidas mitigadoras: Alinhamento técnico do objeto com a ata e adequada justificativa no ETP.

Risco 2 – Preços acima do mercado

Causa: Pesquisa de preços insuficiente ou inadequada.

Impacto: Possível danos ao erário.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Alto.

Medidas mitigadoras: Realização de estudo de vantajosidade conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Risco 3 – Execução inadequada dos serviços

Causa: Falta de capacidade técnica da contratada.

Impacto: Comprometimento da qualidade dos projetos.

Probabilidade: Média.

Nível de risco: Alto.

Medidas mitigadoras: Exigência de qualificação técnica e responsabilidade técnica (ART/RRT).

Risco 4 – Dados técnicos imprecisos

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Causa: Falhas na execução dos serviços de campo.

Impacto: Erros nos projetos de engenharia futuros.

Probabilidade: Média.

Nível de risco: Alto.

Medidas mitigadoras: Fiscalização técnica rigorosa e validação dos resultados obtidos.

Risco 5 – Atrasos na execução dos serviços

Causa: Falhas no planejamento ou na execução contratual.

Impacto: Comprometimento do cronograma das obras públicas.

Probabilidade: Média.

Nível de risco: Médio.

Medidas mitigadoras: Definição clara de prazos e acompanhamento sistemático da execução contratual.

Risco 6 – Inexecução parcial dos serviços

Causa: Problemas operacionais ou descumprimento contratual.

Impacto: Necessidade de nova contratação ou retrabalho.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Médio.

Medidas mitigadoras: Previsão de cláusulas contratuais específicas e fiscalização efetiva.

Risco 7 – Problemas na mobilização de equipe e equipamentos

Causa: Planejamento logístico inadequado.

Impacto: Atrasos na execução e aumento de custos.

Probabilidade: Média.

Nível de risco: Médio.

Medidas mitigadoras: Exigência de estrutura operacional adequada e planejamento prévio.

Risco 8 – Falhas na gestão contratual

Causa: Fiscalização insuficiente ou ineficiente.

Impacto: Comprometimento da qualidade dos serviços prestados.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Médio.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Medidas mitigadoras: Designação formal de gestor e fiscais do contrato.

Risco 9 – Ausência de autorização para adesão à ata

Causa: Falha na instrução processual.

Impacto: Possível nulidade da contratação.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Alto.

Medidas mitigadoras: Formalização prévia junto ao órgão gerenciador e cumprimento dos requisitos legais.

Risco 10 – Uso inadequado da adesão à ata ("carona")

Causa: Falta de justificativa técnica e econômica.

Impacto: Apontamentos pelos órgãos de controle.

Probabilidade: Baixa.

Nível de risco: Alto.

Medidas mitigadoras: Elaboração de justificativa robusta no ETP e no Termo de Referência.

3. ANÁLISE GERAL DOS RISCOS

A análise demonstra que os principais riscos estão relacionados à:

- compatibilidade do objeto com a ata;
- execução técnica dos serviços;
- correta instrução processual da adesão;
- fiscalização e gestão contratual.

Verifica-se que tais riscos são **plenamente mitigáveis**, desde que observados os requisitos legais e adotadas as medidas preventivas indicadas neste documento.

4. CONCLUSÃO DO MAPA DE RISCOS

Diante do exposto, conclui-se que os riscos identificados são **controláveis e aceitáveis**, não representando impedimento à contratação pretendida, desde que implementadas as medidas mitigadoras propostas.

O presente Mapa de Riscos reforça a viabilidade da contratação e contribui para o fortalecimento dos mecanismos de governança, controle e eficiência administrativa.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Uelinton Cassio Moura Ramos

Secretário Municipal de Planejamento

Portaria nº. 124/GP/2025

Primavera de Rondônia/RO, 01 de abril de 2026.

ID: 34731 e CRC: 371D5249

Município de Primavera de Rondônia

84.723.030/0001-16
Rua Jonas Antonio de Souza
www.primavera.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Estudo Técnico	**368**	**01/04/2026**

ID: **34731**
CRC: **371D5249**
Processo: **3-368/2026**
Usuário: **ELILHA FEITOSA BRAGA**
Criação: **01/04/2026 10:58:00** Finalização: **01/04/2026 10:59:00**

Processo

Documento

MD5: **EE88A58B821844C91089CE06F16BD494**

SHA256: **AD1E156389D4BF86AE9862726E104B3366B3299053141C1C45CB39567D4C8B33**

Súmula/Objeto:
Estudo Técnico

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	Primavera de Rondônia	RO	01/04/2026 10:58:00

ASSUNTOS

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS	01/04/2026 10:58:00

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

UELINTON CASSIO MOURA RAMOS	SECRETÁRIO	01/04/2026 11:08:52

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

CLAUDIR FERREIRA DUARTE	Assessor de Engenharia	01/04/2026 11:09:15

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3420/2025.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site primaveraderondonia.digproc.com.br/primavera informando o ID 34731 e o CRC 371D5249.